Contrato nº 001/2020

Processo nº 4.803/2018

Dispensa de Licitação:Art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ANGELO CÉSAR LUCAS, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES e a empresa INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.757.321/0001-06, com sede à RUA PROF. GABIZO, 41, TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP; 20271-063 , representada neste ato pelo Sr. MAGNO VINICIUS GONCALVES, brasileiro, solteiro Administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 22.82989-CRA-RJ e CPF-MF nº 781.359.747-87, mais adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Termo de referência é partes integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Instituição ou Fundação Pública ou Privada especializada e com notória e comprovada reputação ético-profissional para organização, gerenciamento e execução de concurso público, para provimento de 12 (doze) cargos públicos efetivos pelo regime estatutário para o quadro da Câmara Municipal de Cariacica/ES, objetivando prover de forma adequada os cargos vagos e formação do cadastro de reserva, conforme especificados no Anexo I deste Termo de Referência, mantendo em nível apropriado o efetivo necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Poder Legislativo, proporcionando serviços públicos de qualidade aos munícipes, conforme especificações técnicas obrigatórias contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O SERVIÇO ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de "assinatura de contrato".
- 2.2 Assinado o contrato a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de inicio e conclusão ali definidos.
- 2.3 A prestação do serviço deverá ser feita nos endereços a ser definido pela empresa contratada, conforme descrição no termo de referência :

Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande,

Çariacica/ES, sala 1323

- 2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pela Câmara Municipal de Cariacica, obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas pelo TR.
- 2.5. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:
- 2.6 Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos, conforme descrito no termo de referência. O prazo máximo para execução da prestação de serviços, será de 03 (três) meses, contados da data da emissão do contrato de prestação de serviços.
- 2.7. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
 - b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no TR, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
 - c) Impedimento de acesso ao local da prestação por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no TR, fixando prazo para regularização.
- 2.10. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferencia de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.
 - 2.10.1. O recebimento definitivo não exime o Prestador de serviços das responsabilidades e sanções previstas neste termo contratual.
- 2.11. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes à este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 207.650,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme especificação no termo de referência e será feito em favor por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidores designados pela CMC-ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
 - 5.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:
 - a) Certidão conjunta Federal Dívida Ativa e INSS (CND);
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Fazenda Estadual;
 - e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de serviço.
- 5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACIA

ROD. BR 262, KM 3,5, S/N°, CEP: 29104-052, CAMPO GRANDE, - CARIACICA/ES CNPJ N°. 27.469.873/0001-02

I.E.: ISENTO

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.
- 6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n. º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1.. Não será permitido o reajuste do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.
- 8.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.
 - 8.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
 - 8.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de termo de referência, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. AO CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.1.2. À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município:
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação de serviços;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.
- 10.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:
- a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas:
 Advertência;
- b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

- d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;
- e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados:

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

- 10.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.
- 10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

- 10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- 10.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.
- 10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
- 10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- 10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.
- 10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

- 11.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data do seu extrato publicado no diário oficial com termo final em 12 (doze) *meses*.
- 11.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei $\rm n^{o}$ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- 12.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 12.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela comissão de concurso público, criada para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 13.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste MAGNO VINICIUS GONCALVES, brasileiro, solteiro Administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 22.82989-CRA-RJ e CPF-MF nº 781.359.747-87, residente e domiciliado à Rua Miguel de Frias, 160. Icaraí – Niterói - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica-ES, 27 de janeiro de 2020. Rua Alfredo Alcure, esquina com Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande, Cariacica/ES, sala 1323 CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA (Contratante)

INSTITUTO DE ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF